



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA-CONJUNTA N° 291/2020-PRES/CGJ, DE 22 de abril de 2020

Estabelece a obrigação do cadastro de empresas públicas e privadas nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para fins de recebimento de citações e intimações (art. 246, §1º do CPC), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATOGROSSO e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVEM:

Art. 1º Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio .

§1º O disposto no caput aplica-se à União, aos Estados, aos Municípios e às entidades da administração indireta.

§2º O cadastro deve ser realizado mediante o serviço “cadastro de pessoa jurídica” disponibilizado no aplicativo ClickJud-MT, que pode ser acessado por meio de dispositivos móbile (celular, tablets, etc), notebook e desktops endereço eletrônico <https://clickjudapp.tjmt.jus.br/>.

§3º Para realizar o cadastro é necessário acessar o aplicativo Clickjud-MT (<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/home>) e realizar os seguintes passos: a) acessar o item Cadastro de Pessoa Jurídica; b) escolher a opção “Registrar Empresa”; c) selecionar a opção “Ir Para Cadastro” e na sequência preencher os dados da empresa, anexando o contrato social da empresa (se for o caso) e a carta de preposto devidamente assinada.

§4º O cadastro mencionado no caput deve ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente portaria, sob pena de aplicação das sanções legais e pertinentes.

§5º Apesar do estabelecido no parágrafo anterior, as pessoas jurídicas de direito público devem realizar o cadastro no prazo de 10 (dez) dias.

§6º As pessoas jurídicas obrigadas a realizar o cadastro, na forma do art. 246, §1º do CPC e mencionadas no caput, que iniciaram o cadastro, mas não completaram as informações



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

necessárias devem realizar o referido cadastro de modo regular, no mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior, sob pena de aplicação das sanções legais e pertinentes.

Art. 2º Recomenda-se aos magistrados que avaliem a possibilidade de aplicação de multa às pessoas jurídicas obrigadas a se cadastrarem, na forma do art. 246, §1º do CPC e mencionadas no artigo primeiro da presente portaria, tendo em vista a violação ao princípio da cooperação e a possível caracterização de litigância de má-fé, em razão da ausência do cadastro caracterizar resistência injustificada e ilegal ao andamento do processo (inciso IV do art. 80 do CPC).

Parágrafo único. As empresas cuja representação, nos processos eletrônicos em trâmite, estiver irregular pela ausência de realização do referido cadastro, ressalvadas as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão, desde já ser intimadas pelos juízos para regularização e comprovação da referida situação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, independentemente da citação já ter sido realizada nos autos, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas na legislação processual e mencionadas no caput do art. 2º.

Art. 3º Realizado o cadastro da pessoa jurídica, todas as citações e intimações das pessoas jurídicas mencionadas na presente portaria deverão ser realizadas exclusivamente pela via eletrônica, salvo expressa determinação judicial para utilização de outro meio e citação ou intimação (art. 246, §1º do CPC).

Art. 4º As dúvidas devem ser sanadas via Central de Atendimento no telefone (65) 3617-3900 ou pelo sistema SDM (<http://sdm.tjmt.jus.br/>) pela opção, Corregedoria – Informações.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 6º Esta Portaria-Conjunta entra em vigor na data da sua publicação .

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça

(Documento assinado digitalmente)

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA
Corregedor-Geral da Justiça

(Documento assinado digitalmente)